



LEI Nº. 1.106/2006

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedido abono aos Servidores Públicos Municipais efetivos, ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cada servidor.

Art. 2º. – O pagamento do abono de que trata o artigo anterior será feito junto com o pagamento do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 3º. – Não serão contemplados pelos termos da presente Lei os Servidores do Magistério Público Municipal, os Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 4º. – O abono de que trata esta Lei não incorporará, nem integrará os vencimentos, proventos e pensões dos servidores e sobre o mesmo não incidirá qualquer vantagem, gratificação e adicional.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 23 de novembro de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal